



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

<b>PROCESSO:</b>	<b>11.773-0/2012</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - 2012</b>
<b>GESTORES:</b>	<b>MARCELO RIBEIRO ALVES (PREFEITO) BENEDITO DE PINHO AMORIM (PRESIDENTE)</b>
<b>RELATORA:</b>	<b>CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>

## RELATÓRIO

Tratam os autos acerca das Contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. BENEDITO DE PINHO AMORIM, submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A contabilidade do Fundo Previdenciário ficou sob a responsabilidade da Sra. LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS DE CASTRO, no período de 01/01 a 31/12/2012, e o responsável pela Unidade de Controle Interno foi o Sr. GONÇALO BRANDÃO DE ARRUDA, no período de 01/01 a 31/12/2012.

A equipe técnica da Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria, composta pela auditora pública externa, Srª Maria das Dores Silva Modesto, e a técnica de controle externo, Srª Maria Aparecida Xavier de Campos, em decorrência da auditoria realizada nas referidas Contas Anuais, no período de 24 a 28/06/2013, na

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

sede da entidade e nas informações enviadas pelo Sistema APLIC, elaborou o Relatório Preliminar, às folhas 79 a 105-TCE, discriminando 09 irregularidades.

Regularmente citados, às fls. 108 a 116, o Gestor, Sr. Benedito de Pinho Amorim, e a Contadora, Sra. Laura Cristina de Oliveira Campos de Castro, apresentaram defesa subscrita por seu procurador, Dr. Carlos Raimundo Esteves, OAB/MT 7255, às fls. 119 a 414-TCE.

Os demais citados, Sr. Gonçalo Brandão de Arruda, responsável pela Unidade de Controle Interno e o Sr. Antônio Cosmo da Silva, responsável pelo Sistema APLIC, permaneceram inertes, tendo sido declarados revéis, através dos Julgamentos Singulares 4275/JJM/2013 e 4274/JJM/2013, respectivamente, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, edição 195 de 14/08/2013.

Após a análise técnica, foram mantidas as seguintes irregularidades apontadas no Relatório Técnico preliminar, com as suas respectivas numerações:

**7.3. DB 05. Gestão Financeira.** Emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, V, do Decreto-Lei 201/1967 c/c art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 – LRF).

7.3.1. Emissão de cheque sem cobertura financeira, no total de R\$ 1.244,00. Item 4.1.5 e subitem 4.1.5.2.3;

**7.7. MB 03. Prestação Contas.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

7.7.1. Deixar de informar no APLIC o contrato e/ou aditivos firmados com a empresa Agenda Assessoria, item 4.4 subitem 4.4.1.

Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos Relatórios Técnicos, a saber:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

## 1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

Conforme o Relatório de Auditoria, o Regime Próprio do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço foi instituído por meio da Lei Municipal 223/2001, atualizado posteriormente pelas Leis 340/2009 e 391/2011. O Fundo Previdenciário foi denominado pela sigla BARÃO-PREVI.

Segundo o Relatório da equipe técnica, não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Estado, utilizando recursos do Fundo Previdenciário.

Não foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS, contrariando o que determina o art. 7º, da Lei 9.717/98 e a Portaria MPS 204/08, em relação aos meses de janeiro, fevereiro, outubro, novembro e dezembro de 2012, gerando a irregularidade **LB 05**.

O Relatório Técnico informou ainda que há vinculação exclusiva de servidores ocupantes de cargo efetivo.

De acordo com a equipe de auditoria, o RPPS exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei 9.796/99 e do Decreto 3.112/99.

Formam a estrutura do Fundo Previdenciário, o Conselho Previdenciário composto pelos seguintes membros: 02 representantes do Poder Executivo, 02 representantes do Poder Legislativo e 06 representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

As alíquotas dos servidores ativos, inativos e pensionistas é de 11% e a alíquota da contribuição patronal, também é de 11%, podendo chegar até o dobro, conforme arts. 2º e 3º, da Lei 9.717/98 e arts. 26 e 28, da ON MPS 02/09.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Quanto aos benefícios previdenciários, os previstos na Lei 340/2009 são: aposentadoria por invalidez permanente, compulsória, voluntária; auxílio-doença; salário-família; salário-maternidade (120 dias); pensão por morte e auxílio-reclusão.

Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS, conforme determina o art. 5º, da Lei 9.717/98 e o art. 23, da Portaria MPS 402/08. O salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferiores ao limite previsto no art. 53, da ON MPS 02/09 e não houve a concessão do auxílio-reclusão.

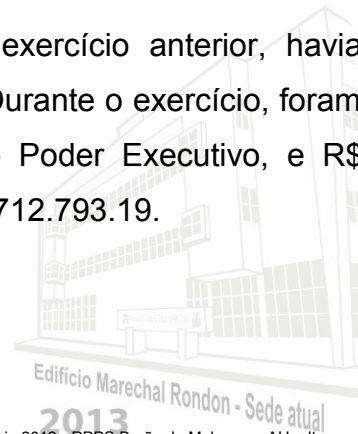
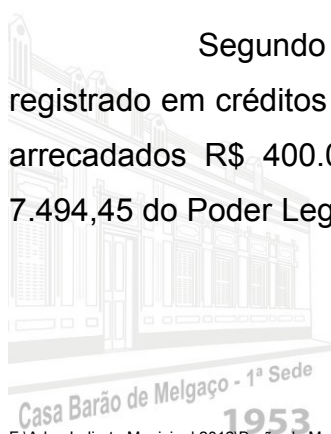
Quanto aos processos de aposentadorias e pensões concedidas, estes foram enviados ao Tribunal de Contas, sendo 3 processos de aposentadoria e 1 processo de pensão, em consonância ao disposto no art. 71, inc. III, da CF, e o art. 197, da Resolução Normativa 14/07, do TCE/MT.

## 2. ORÇAMENTO

Conforme consta no Relatório de Auditoria, para o exercício de 2012, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 450.000,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 958.253,20.

## 3. CRÉDITOS A RECEBER

Segundo a equipe de auditoria, no final do exercício anterior, havia registrado em créditos a receber o valor de R\$ 511.640,59. Durante o exercício, foram arrecadados R\$ 400.077,21, e inscritos R\$ 705.298,74 do Poder Executivo, e R\$ 7.494,45 do Poder Legislativo, restando um saldo final de R\$ 712.793.19.





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

## 4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

### 4.1. Total de benefícios previdenciários e despesas administrativas

O Relatório de Auditoria mostrou que, no período de 01/01 a 31/12/2012, o pagamento de benefícios e as despesas administrativas totalizaram R\$ 239.214,31 e R\$ 47.916,08, respectivamente.

Segundo a equipe de auditoria, as despesas administrativas corresponderam a 1,95% do total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior, estando em conformidade com a previsão legal que fixa o limite máximo de 2% previsto no art. 6º, VIII, da Lei 9.717/98, e no art. 15, da Portaria 402/2008.

### 4.2. Aplicação financeira dos recursos previdenciários

Conforme relatou a equipe auditora, as disponibilidades de caixa foram depositadas em conta separada das demais do ente patronal, e os recursos foram aplicados no mercado financeiro, obedecendo ao disposto na Lei 9.717/1998, em seus artigos 1º, parágrafo único, 6º, II, IV, §§ 3º e 4º e art. 43, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, na Resolução BACEN 3.922/2010 e no Acórdão 21/05 TCE/MT

### 4.3. Avaliação atuarial

A equipe de auditoria informou que foi realizada avaliação atuarial anual, conforme determina o disposto na Lei 9.717/98, art. 1º, I, sendo esta assinada pelo atuário Álvaro Henrique Ferraz de Abreu MIBA 1.072.

Na avaliação atuarial, inicialmente, não se constatou informações sobre garantias diretas e a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Não foi constatado pela equipe de auditoria o cadastro de servidores e dependentes atualizados. A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada.

Porém, após análise das justificativas apresentadas, as irregularidades foram sanadas.

## 5. CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Relatório Preliminar do controle externo demonstrou que não foi constatado registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, nem a emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados, conforme estipula o art. 1º, VII, da Lei 9717/98 e art. 18, da Portaria MPS 402/08.

Essa falha foi sanada por meio dos documentos apresentados pela defesa.

## 6. DESPESAS

Segundo a equipe de auditoria, no exercício de 2012, foi informado a realização de despesas nos seguintes valores: empenhado R\$ 287.130,39, liquidado R\$ 298.130,39, e pago R\$ 283.872,32.

A equipe técnica informou que foram constatadas despesas no valor de R\$ 41.614,68 para a empresa Agenda Assessoria Planejamento e Informática, contudo não foram disponibilizados os documentos comprobatórios desse período.

No entanto, com a defesa apresentada, os documentos foram anexados.

Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas, em observância aos art. 15, 16 e 17, da LRF e art. 4º, da Lei 4.320/64. Também não



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

foram constatadas aquisições de bens e serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado, em conformidade com o art. 37, *caput*, CF/88 e o art. 66, da Lei 8.666/93.

Os pagamentos das despesas foram efetuados após a sua regular liquidação e, na liquidação, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação, conforme determina o art. 63, da Lei 4.320/64.

Por ocasião dos pagamentos a fornecedores de serviços, foram devidamente retidos os tributos nos casos em que o Fundo Previdenciário deveria fazê-lo.

## 7. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

O Relatório de Auditoria informou que não houve procedimentos licitatórios no exercício de 2012.

## 8. CONTRATOS

Segundo o Relatório de Auditoria, no período em exame, não foram apresentados à equipe de auditoria os contratos celebrados. Assim, não foi possível analisar este item quanto à execução, prorrogação, alterações contratuais, casos de descumprimento de avença e de reequilíbrio econômico-financeiro.

## 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com a equipe de auditoria, as informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

## 10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Controle Interno do Município foi instituído pela Lei 311/2007, e no exercício de 2012, este ficou sob a responsabilidade do Sr. Gonçalo Brandão de Arruda, que é funcionário efetivo da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço e responde pela titularidade do cargo de Analista de Controle Interno, desde maio de 2011, nomeado por meio da Portaria 40, de 02/05/2011.

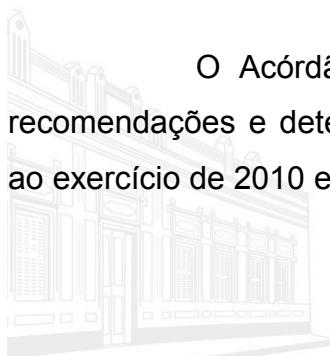
O Parecer Técnico conclusivo da Unidade de Controle Interno foi devidamente assinado pelo responsável e integrou o processo de Contas Anuais, nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE 01/2007.

Houve, ainda, a observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. A equipe auditora informou que o Sistema de Previdência Própria não foi concluído.

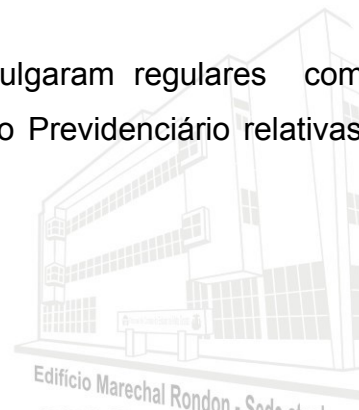
Quanto ao cargo de Contador, o relatório traz que este foi preenchido pela Sra. Laura Cristina de Oliveira Campos, funcionária da Agenda Assessoria Planejamento e Informática, prestadora de serviço em decorrência do Consórcio PREVIMUNI, na qual o Município integra.

## 11. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

O Acórdão 247/2012-SC e o 241/2012-SC julgaram regulares com recomendações e determinações legais as contas do Fundo Previdenciário relativas ao exercício de 2010 e 2011, respectivamente.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

## 12. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES E TOMADA DE CONTAS

Não foi constatado, no exercício de 2012, apresentação de denúncias e representações internas ou externas, bem como não houve instauração de tomada de contas.

## 13. MANIFESTAÇÃO FINAL DO GESTOR

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como, em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, o gestor foi devidamente notificado para apresentação de manifestação final, permanecendo inerte.

## 14. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

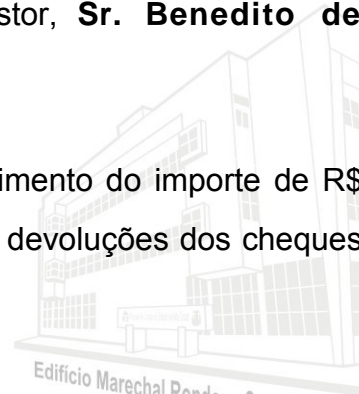
Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 7.149/2013, às fls. 444 a 450-TCE, emitido pelo Excelentíssimo Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte forma:

a) pela regularidade com determinação legal das contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Barão de Melgaço, referente ao exercício de 2012, sob responsabilidade do Gestor, **Sr. Benedito de Pinho Amorim**;

b) **condenação** do gestor ao ressarcimento do importe de R\$ 64,50 (tarifas bancárias decorrentes das devoluções dos cheques por insuficiência de fundos – DB 05);



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro  
Jaqueline Maria Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**c.) determinação legal ao gestor:**

**ci.)** no sentido de aprimorar o controle da gestão financeira, abstendo-se de emitir cheques quando não houver suficiência de fundos em conta corrente; (DB 05)

**cii.)** no sentido de atualizar, constantemente, o Sistema APLIC com atos administrativos e demais informações de caráter obrigatório, evitando-se apontamentos desnecessários, em prejuízo à atividade fiscalizatória desta Corte de Contas; (MB 03)

**d)** pela **advertência** no sentido de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.

Cuiabá, 01 de outubro de 2013.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**Jaqueline Jacobsen Marques**  
**Conselheira Substituta**  
**Relatora**

